

**PROJETO DE LEI Nº /2026**

**AUTOR (A): VEREADORA DAMARES DE SALES**

**EMENTA: “ESTABELECE DIRETRIZES PARA A TRANSPARÊNCIA E A ABERTURA DE DADOS SOBRE A SAÚDE ONCOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ**, Estado do Rio Grande do Norte, **JUSSARA SALES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 10, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Extremoz/RN, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** São diretrizes para a transparência e a publicidade de dados sobre a saúde oncológica no Município de Extremoz, com o objetivo de assegurar o acesso à informação e a eficiência na gestão das políticas públicas de combate ao câncer.

**Art. 2º** - O Programa fundamenta-se nos princípios da publicidade, da eficiência administrativa e no direito universal à saúde.

**Art. 3º** - Para a consecução das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Público buscará a divulgação, em formato aberto, das seguintes informações:

- I – Estatísticas de incidência de casos oncológicos no município, resguardado o sigilo de dados pessoais;
- II – Tempo médio de espera para consultas com especialistas e realização de exames diagnósticos;
- III – Relação de medicamentos oncológicos disponíveis na rede pública;
- IV – Execução orçamentária dos recursos destinados ao tratamento oncológico.

**Art. 4º** - Serão disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações:

I – Estatísticas de incidência de casos oncológicos no município, resguardado o sigilo de dados pessoais;

II – Tempo médio de espera para consultas com especialistas em oncologia e realização de exames diagnósticos;

III – Relação de medicamentos oncológicos disponíveis na rede pública ou fornecidos mediante convênios;

IV – Execução orçamentária e financeira dos recursos destinados especificamente ao tratamento oncológico.

**Art. 5º** Os dados deverão ser divulgados em formato aberto, garantindo a rastreabilidade e a comparabilidade das informações.

**Art. 7º** A administração pública deverá realizar avaliação periódica dos resultados alcançados pelo programa, com a devida divulgação pública.

**Art. 8º** A implementação das diretrizes previstas nesta Lei constituirá a **Cláusula de Salvaguarda Fiscal**, observando a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo, não gerando obrigações de despesa imediata nos termos do Art. 16 da LRF.

**Art. 9º** A administração pública deverá realizar avaliação periódica dos resultados alcançados pelo programa, com a devida divulgação pública.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessão Vereador Adilson José de Melo, 25 de maio de 2026.**



**DAMARES DE SALES**

**VEREADORA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
**PODER LEGISLATIVO**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo instituir o Programa de Transparência e Dados Abertos sobre a Saúde Oncológica no Município de Extremoz, como instrumento de fortalecimento das políticas públicas voltadas à prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer.

No contexto da saúde oncológica, a disponibilização de dados estatísticos e indicadores relacionados ao tempo de diagnóstico e início do tratamento revela-se especialmente relevante, tendo em vista que a celeridade no atendimento é fator determinante para o prognóstico dos pacientes. Além disso, a abertura de dados contribui para o desenvolvimento de estudos técnicos e pesquisas científicas, possibilitando a identificação de desigualdades territoriais no acesso aos serviços de saúde, bem como a formulação de estratégias mais eficazes de enfrentamento da doença. A proposta respeita a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ao prever a utilização de dados anonimizados, garantindo a preservação da privacidade dos pacientes.

O presente Projeto de Lei ampara-se na **competência comum** do Município para cuidar da saúde e assistência pública, conforme o Art. 23, II, da Constituição Federal. Além disso, a iniciativa suplementa a legislação federal no que tange ao interesse local de Extremoz (Art. 30, I e II, CF). A criação deste programa de transparência visa dar efetividade ao **princípio da publicidade** (Art. 37, CF) e ao **direito fundamental de acesso à informação** (Art. 5º, XXXIII, CF). Especificamente na área oncológica, a transparência de dados permite que a sociedade e os órgãos de controle, como a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas, fiscalizem a eficiência do atendimento prestado aos cidadãos extremozenses, em consonância com a **Lei Orgânica do Município**. A estrutura administrativa proposta utiliza os órgãos já existentes, como a **Secretaria Municipal de Saúde** e a **Controladoria Geral do Município**, garantindo que não haja criação de despesa desordenada, mas sim a reestruturação de processos para melhor servir à população.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

**Sala de Sessão Vereador Adilson José de Melo, 25 de maio de 2026.**

*Dameres de Sales*

**DAMARES DE SALES**  
**VEREADORA**